



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2022
Processo Administrativo nº 4315230/2021 (Licitação) / 532647/2022 (SEMC)
Pregão Eletrônico nº 202/2021 / Ata de Registro de Preços: 179/2021
ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0055

Contrato de Prestação de Serviços que celebram
entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a empresa
FAIR PLAY EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0013-60**, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, 2º piso, ala B, Bento Ferreira, CEP: 29.050-945, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, Sr. LUCIANO PICOLI GAGNO**, CPF n.º 099.376.807-51, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **FAIR PLAY EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 25.015.621/0001-70, estabelecida na Av. Champagnat, 935, sala 101, bairro Centro de Vila Velha - ES, CEP: 29100-011, tendo por seu representante legal, o Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA**, CPF nº 045.715.787-92, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do **Pregão Eletrônico nº 202/2021**, oriundo do Processo Administrativo nº **4315230/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO - CULTURAIS PARA EVENTOS COM MONTAGEM/DESMONTAGEM** conforme descrição, quantidade e preços relacionados na proposta de preços apresentada no referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços e quando da “futura contratação”, o Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato e/ou aceitar a OS. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do § 1º. do art. 64 da Lei 8.666/93.

3.1.1. O início da execução dos serviços deverá ser em **até 30 (trinta) dias corridos** a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) assinada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

3.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/Ata de Registro de Preços, convocado para assinatura Ata de Registro de Preços, do contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço (OS) não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como as previstas no edital. Neste caso, o pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

3.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas no edital.

3.4. A Ata de Registro de Preços, o Contrato e/ou a Ordem de Serviço (OS) poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo MUNICÍPIO:

a)Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

b)Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;

c)Judicialmente, nos termos da legislação.

3.5. Cada diária terá a duração de 4 horas, ficando a cargo da CONTRATADA a montagem e desmontagem dos brinquedos e das barracas.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar brinquedos e barracas, conforme descritos neste Termo de Referência, com estrutura e pessoal de apoio para atender até 04 eventos no mesmo dia.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo recurso para funcionamento dos brinquedos e das barracas, incluindo extensão para cabeamento de energia elétrica.

3.8. Toda despesa com alimentação do monitor e transporte dos brinquedos e barracas ficará a cargo da CONTRATADA.

3.9. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal de Cultura, nos dias e horários pré-determinados e eventos a serem definidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do município de Vitória (art.52 da Lei orgânica), podendo ser prorrogado na forma do inciso li do art. 57 da Lei 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

até o limite de 60 meses. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

5.2. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, na imprensa oficial do Município, o órgão participante poderá solicitar a contratação dos serviços, cujos preços foram registrados

5.3. A eficácia do Contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica.)

5.4. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

5.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 21.01.13.392.0021.2.0110 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - Fonte do Recurso: 1.001.0000.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste CONTRATO, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão e Planejamento, do Município de Vitória.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização será realizada pelos servidores abaixo, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

Gestor: Jeanny Grazielle Garcia, matrícula: 629530, Gerente de Produção e Difusão Cultural, SEMC/GPDC - tel.: (27) 3132-2080, jggarcia@vitoria.es.gov.br

Fiscal: Ben-Hur Henrique Sarandy Carneiro de Paula, matrícula: 629351, Coordenador de Produção e Difusão Cultural, SEMC/GPDC/CPDC tel.: (27) 3132-2080, bscpaula@correio1.vitoria.es.gov.br

8.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

8.3. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente da comprovação da prestação dos serviços.

9.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

9.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

9.4. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas ou falta de algum outro documento exigido, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

9.5. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

9.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- d) Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 9.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- e) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;
- i) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- j) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- k) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- l) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS, quando a nota fiscal tratar-se de prestação de serviços.

9.7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

9.9. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

9.10. É expressamente vedado à licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços ajustados nos termos do Contrato firmado, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos no cronograma estimativo da unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, estarem em desacordo com o referido cronograma/especificações.

10.1.2. Executar os serviços ajustados nos termos do Contrato firmado, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos no cronograma estimativo da unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, estarem em desacordo com o referido cronograma/especificações;

10.1.3. Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito:

10.1.4. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

10.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- 10.1.6. Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;
- 10.1.7. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização, quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;
- 10.1.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de execução dos serviços;
- 10.1.9. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
- 10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;
- 10.1.11. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- 10.1.12. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.1.13. Executar os serviços, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;
- 10.1.14. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE por meio da Gerência de Licitações e Contratos/Comissão de Registro de Preços, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- 10.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 10.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;
- 10.1.17. Se responsabilizar pelo transporte e montagem e desmontagem dos equipamentos envolvidos no Termo de Referência;
- 10.1.18. Observar e respeitar as normas de segurança de trabalho, se responsabilizando pelas advertências e arcando com as multas quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 10.1.19. Deverá apresentar também comprovação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, carimbado e assinado;

10.1.20. Comprovar por meio de registros ou certidões que os serviços por ela prestados são acompanhados por profissional devidamente habilitado.

10.1.21. O adjudicatário deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato ou da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviços (OS), a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

11.1.2. Controlar os saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

11.1.3. Instruir e gerenciar as solicitações de adesão;

11.1.4. Comunicar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR antes da emissão do respectivo Empenho e Ordem de Serviços (OS) para ciência dos serviços a serem contratados;

11.1.5. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

11.1.6. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário Fornecedor em relação à determinada Ata de SRP ou fornecimento quando afetar toda a ata de registro de preços.

11.3. DEVERES DO GESTOR / FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE

11.3.1. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

11.3.2. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor.

11.3.3. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.

11.3.4. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.

11.3.5. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

11.3.6. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, às vistas das Notas Fiscais apresentadas e atestadas, referentes aos valores dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e/ou Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

11.3.7. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

11.3.8. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências e quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ordem de Serviços (OS).

11.3.9. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar ao Órgão Gerenciador da SEGES (SEGES/SRP) para conhecimento, devendo este remeter o processo à Gerencia de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município para os procedimentos cabíveis, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

11.3.10. Prestar esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto da contratação.

11.3.11. Assegurar o livre acesso às áreas que serão submetidas aos procedimentos dos serviços de desinsetização/dedetização e desratização.

11.3.12. Acompanhar, fiscalizar e conferir a prestação dos serviços através de servidor ou servidores designados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.

11.3.13. Determinar, por escrito, a regularização das faltas e defeitos observados na execução dos serviços, bem como documentar qualquer ocorrência.

11.3.14. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.3.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

g) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria).

h) Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

i) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.

j) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

k) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

l) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

12.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

c) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;

d) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de cancelamento da Ata;

f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata.

g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Fraude na execução da contratação;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

12.3. As multas previstas no inciso II do item 12.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

12.4. As sanções previstas no item 12.1 e no inciso I do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente Com a do inciso II do item 12.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. As sanções previstas no item 12.1 e nos incisos I e II do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. As sanções previstas no item 12.1 e no inciso I do item 12.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

12.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

14.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, ____ de _____ de 2022.

LUCIANO PICOLI GAGNO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA
FAIR PLAY EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pelo Município

Pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I (DO CONTRATO)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	7.39.99.0012.5	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO- CULTURAIS, para o público infanto- juvenil, sendo: apresentação de Contação de Histórias ou Teatro Infantil ou Teatro de Bonecos ou Atividade Circense	DI	10	2.300,00	23.000,00
VALOR TOTAL						23.000,00

O documento foi adicionado eletronicamente por ERICA LOPES CORDEIRO, CPF: ***.74.036-** em 04/02/2022 14:43:21. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
269F3621-4257-4E8C-80A5-EF1C42BCCAEB

O documento foi adicionado eletronicamente por ALISON COSTA JOAQUIM, CPF: ***.39.527-** em 07/02/2022 18:00:28. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
DA305EF7-0E8A-4EE4-9BB0-772EF668A04F